

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Rodrigo Antônio Soares o projeto epigrafoado que dispõe sobre: "Institui o programa "Adote um espaço público" no Município de Alvinópolis dá outras providências."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 016/2020

"Institui o programa "Adote um espaço público" no Município de Alvinópolis dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alvinópolis-MG, o programa "**Adote um Espaço Público**", cujo gerenciamento efetivar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias paisagísticas e manutenção de áreas públicas no Município de Alvinópolis-MG.

Art. 2º - Para fins de execução do programa "Adote um Espaço Público", previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de ruas e avenidas, rotatórias e demais áreas públicas do Município de Alvinópolis-MG.

Art. 3º - Os espaços Públicos previstos no art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidades associativas ou organizações não governamentais, todas com sede em Alvinópolis-MG, para fins de manutenção, conservação e revitalização paisagística das áreas adotadas.

Art. 4º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia pelo Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 5º - Os interessados em participar do Projeto "Adote um Espaço Público" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que será apreciado por Comissão Especial criada por Decreto do Executivo.

Art. 6º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 5º desta Lei e remetida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que deverá comunicar, se a mesma foi aprovada ou rejeitada.

Art. 7º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 8º - A proposta aceita dará ensejo à adoção, por meio da elaboração do Projeto e do Termo de Parceria "Adote um Espaço Público", firmado entre o adotante e o município, providências que deverão ser efetivadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das ações durante a vigência do Termo de Parceria "Adote um Espaço Público", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento dos ajustes constantes do referido Termo de Parceria.

Art. 10 - O descumprimento das cláusulas atermadas dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 - O "Termo de Parceria" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Art. 13 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 - A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

- I. Voluntariamente, pelo adotante ou pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte;
- II. coercitivamente, a qualquer tempo e mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa;

Art. 15 - Durante a vigência do "Termo de Parceria" o adotante poderá fazer divulgação de sua participação no Programa, por meio de placa(s) publicitária(s) cujo modelo e quantidade serão fixados no decreto de regulamentação desta lei.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias instaladas na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a regulamentar esta lei, por decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, de junho de 2020.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

